4202

Favor responder as informações solicitadas abaixo:

NOME DA EMPRESA -	CLUB MAPFRE DO BRASIL LTDA
TEM FILIAIS / SEDES EM OUTRA	S PRAÇAS ? -
QUAIS ?	
QUAL SEU PUBLICO ?	
QTDE DE FUNCIONARIOS -	
QTDE DE ASSOCIADOS -	
QTDE DE BENEFICIARIOS -	
QTDE DE E-MAILS INTERNOS -	
QTDE DE QUADROS DE AVISOS	
FORMATO DAS NEWSLETTERS -	HTML OU JPEG ? -
ENDEREÇO PARA ENVIO DA NEV	WSLETTER -

1º Contato:

CONTATO - NOME	Jeisa Cavalcante Batista	
CARGO -	RH	
E-MAIL -	jcbatista@mapfre.com.br	
TELEFONE	5112-7840	

2ª Contato:

CONTATO - NOME	Silvia de freitas	
CARGO -		
E-MAIL -	sqotsfritz@mapfre.com.br	
TELEFONE -		



PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas:

CLUBE MAPFRE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.195.175/0001-25, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 701, Vila Yara, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente CLUBE MAPFRE; e

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.741.441/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Deputado Lacerda Franco, 300 – 2º. Andar - conjunto 23– CEP 05418-000 – Pinheiros, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**.

Resolvem firmar a presente Parceria Comercial, que passará a viger baseada nas seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Os benefícios da presente parceria serão concedidos aos clientes ativos do CLUBE MAPFRE e empresas integrantes do Grupo MAPFRE Seguros, doravante denominados simplesmente CLUBE MAPFRE.
 - 1.1.1 O CLUBE MAPFRE será responsável pela parceria, excluindo toda e qualquer responsabilidade das empresas integrantes do grupo MAPFRE Seguros
- 1.2. A presente parceria visa ajustar os termos para que a **PARCEIRA** ofereça benefícios especiais, como:

Descontos de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) na aquisição de ingressos para Peças Teatrais Adulto e Infantil, Musicais, Shows, Passeios e Parques de Diversão, a todos os clientes ativos do CLUBE MAPFRE.

- 1.2.1 A concessão dos benefícios descritos no item 1.2 não se aplica a eventos especiais como: Cirque Du Soleil, a Bela e a Fera onice, Mama Mia, dentre outros. A **PARCEIRA** comprometese em não cobrar dos clientes ativos do **CLUBE MAPFRE** a taxa de conveniência de 20% (vinte por cento) no ato da entrega dos ingressos referente a esses eventos mediante concordância do **CLUBE MAPFRE**.
- 1.3. Para a concessão dos benefícios descritos no item 1.2, os clientes ativos do CLUBE MAPFRE, deverão apresentar o cartão do segurado vigente. Esta condição não se aplica para concessão de benefícios via *hot site*, neste caso a identificação será através do código previamente estabelecido ou endereço eletrônico personalizado, divulgado no site www.clubmapfre.com.br e nos sites das empresas integrantes do Grupo MAPFRE Seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da PARCEIRA:

(A)



- a) Conceder, independentemente da forma de pagamento elegida, benefícios a todos os clientes ativos do CLUBE, conforme estabelecido no item 1.2 da cláusula primeira;
- b) Orientar e informar todos os seus clientes, funcionários e prepostos dos termos e condições da presente parceria;
- c) A PARCEIRA não poderá utilizar ou ceder para empresas concorrentes do Grupo MAPFRE Seguros, sob qualquer forma ou pretexto, as informações dos clientes a que tiver acesso em decorrência da presente parceria, exceto se houver prévia, especifica e expressa anuência por escrito do titular das referidas informações;
- d) Enviar mensalmente e sempre que solicitado pelo CLUBE, relatório gerencial com todas as informações de compras realizadas e dados cadastrais dos respectivos clientes;
- e) Propor, com periodicidade mínima trimestral, campanhas promocionais visando a concessão de benefícios e divulgação da presente parceria;
- f) Dar treinamento à sua equipe comercial objetivando a identificação dos clientes ativos e a concessão do benefício aos segurados do CLUBE MAPFRE.

2.2. São obrigações do CLUBE MAPFRE:

- a) Divulgar a presente parceria aos seus clientes, através dos seus materiais de comunicação;
- b) Orientar e informar os seus clientes, funcionários e prepostos dos termos e condições da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 4.1. A presente parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 4.2. A presente parceria também poderá ser rescindida, de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:
 - a) Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
 - b) Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Contrato;
 - c) Transferência pela PARCEIRA, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CLUBE MAPFRE;

2



- d) Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento;
- e) Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o poder de decisão da PARCEIRA, sem que tenha sido previamente avisado ao CLUBE MAPFRE com 60 (sessenta) dias de antecedência, momento em que será permitido ao CLUBE MAPFRE, a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidas a elas;
- f) Se for movida contra o CLUBE MAPFRE qualquer ação judicial que possa afetar o andamento dos servicos contratados;
- g) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda qualquer outro motivo que afete a regular prestação dos serviços avençados no presente instrumento.
- 4.3. Considerando que a presente parceria será divulgada em materiais de comunicação, os quais serão fornecidos aos clientes do CLUBE MAPFRE, em sendo extinta a relação aqui pactuada, subsistirá à PARCEIRA a obrigação de atender e conceder o(s) desconto(s) por 12 (doze) meses contados da data do término efetivo deste instrumento.
- 4.4. Caso existam ações específicas de divulgação de marcada empresa parceira neste instrumento, e o contrato for rescindido ou denunciado antes do período de 12(doze) meses, a **PARCEIRA** se obriga a ressarcir o **CLUBE MAPFRE** os gastos despendidos por estas divulgações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS

5.1. A PARCEIRA é a única responsável pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços por ela comercializados, se comprometendo a ressarcir os clientes e, quando for o caso, o próprio CLUB MAPFRE e/ou empresas integrantes do Grupo MAPFRE SEGUROS, por todos os danos advindos dos produtos por ela comercializados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

MP 02/11

- 6.1. Sem prejuízo das prescrições legais, durante o prazo da presente Parceria e 2 (dois) anos após seu término, o CLUBE MAPFRE, através de notificação por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, poderá examinar os registros e arquivos da PARCEIRA, no que se refere ao presente instrumento e, às suas próprias custas, tirar cópias dos documentos. A PARCEIRA deverá cooperar com o CLUBE MAPFRE, providenciando a informação que for solicitada, dentro dos limites de razoabilidade.
- 6.2. A PARCEIRA deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à realização pelo CLUBE MAPFRE, de exame e/ou trabalho de auditoria, com escopo limitado às operações relacionadas ao objeto do presente instrumento. As partes poderão, a seu critério, nomear um representante para acompanhar os trabalhos de auditoria.
- 6.3. Os exames/trabalhos de auditoria que forem solicitados pelo CLUBE MAPFRE deverão ser comunicados à PARCEIRA, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhados



da relação dos nomes dos participantes da equipe de trabalho e dos documentos a serem apresentados, devendo ser realizados durante o horário comercial das partes envolvidas.

6.4. As informações decorrentes dos exames/trabalhos de auditoria realizados deverão ser mantidas em sigilo pelo CLUBE MAPFRE, inclusive após a rescisão do presente instrumento. A divulgação destas informações dependerá de autorização por escrito da PARCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 7.1. Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratos.
- 7.2. Cada parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente contrato, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.
- 7.3. Cada parte concorda e compromete-se a indenizar a outra parte por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados contra a outra parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1. As partes obrigam-se, por si, seus funcionários e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência das demais, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente às outras partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA SOLIDARIEDADE

- 9.1. Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas no presente contrato.
- 9.2. Se qualquer das partes vier a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra parte, deverá requerer a denunciação da lide para que a outra parte possa integrar o processo judicial a fim de suportar a parte que lhe cabe e as eventuais condenações relativamente às verbas demandadas.
- 9.2.1. Caso não seja possível, por qualquer motivo, que a parte integre a lide ou caso o pedido de denunciação da lide não seja deferido pelo juiz, fica certo e ajustado que a parte demandada

hand

4



deverá acompanhar a ação e se defender, por sua conta e risco, até que sobrevenha o trânsito em julgado da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

10.1. A **PARCEIRA** não poderá ceder, transferir, sub-contratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do presente Contrato, sem o consentimento prévio por escrito do **CLUBE MAPFRE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOCIEDADE

11.1. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre o CLUBE MAPFRE e a PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE E SUBSISTÊNCIA DE CLÁUSULAS

12.1. Caso qualquer disposição do presente contrato seja considerada nula, ilegal ou inexeqüível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOTALIDADE DA PARCERIA

13.1. O presente acordo constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TÍTULOS DAS CLÁUSULAS

15.1. Os títulos das cláusulas não modificam, restringem ou ampliam o seu conteúdo, para efeitos de sua interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

17.1. As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizados pelas demais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte titular das

\$ 005

MP 02/11



respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões, exceto para divulgação do que por essa parceria se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Cada uma das partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este contrato e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste contrato. Assim, o presente instrumento constitui uma obrigação legal, válida e exequível.
- 18.2. Assegura que nossa empresa está livre do trabalho infantil e, é um dos primeiros passos para contribuir com a preservação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. O CLUBE MAPFRE faz a sua parte na luta contra o trabalho infantil e também estimula toda a sua cadeia produtiva a cumprir a legislação acerca do trabalho infantil. Assim, prezando a transparência e a ética em nossas atividades, informamos que a denúncia comprovada de trabalho infantil nas atividades realizadas pela PARCEIRA implicará na ruptura do relacionamento comercial com o CLUBE MAPFRE.
- 18.3. A PARCEIRA declara que possui o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declara, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal.
- 18.3.1 A PARCEIRA se responsabiliza e assume como única responsável por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante o CLUBE MAPFRE ou terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem a Comarca da Ĉapital do Estado de São Paulo para resolver as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratos, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemenhas abaixo.

Dirceu Tiegs Vice Presidente São Paulo, 13 de Julho de 2011. Odecio Gregio CLUBE MAPFRE DO BRASIL/LTDA

BILHETERIA.COM PRODUÇÕES É PROMOCÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: HIAGO ZATOS (CIBOLO)

CPF: 299 764.378-41

Nome: here the R

CPF: 246,936.498-13.